



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

LEI Nº 2.390/2021

“Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo judicial nos autos da ação nº 5003381-92.2020.8.13.0647 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo judicial nos autos do processo nº 5003381-92.2020.8.13.0647, referente a uma Ação de Cobrança proposta pela Santa Casa de Misericórdia de São Sebastião do Paraiso em desfavor da Fazenda Pública do Município de Monte Santo de Minas.

Parágrafo único. A minuta do acordo judicial a ser firmado entre as partes é parte integrante desta lei, como Anexo único.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação específica.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, aos 14 de dezembro de 2021.

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

INSTRUMENTO DE TRANSAÇÃO JUDICIAL

A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS, já qualificada, e a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, também já devidamente qualificada, ambos representados por seus Procuradores infraassinados, nos autos de nº 5003381-92.2020.8.13.0647, vêm, nos autos do processo indicado, celebrar a presente composição amigável, o que fazem nos seguintes termos:

PARTE 1 - OBJETO

Este acordo judicial tem por objeto extinguir a ação devidamente identificada na parte preambular, em decorrência de transação entre as partes, englobando tudo quanto se relacione direta ou indiretamente com os pedidos formulados na lide, e com os efeitos declinados nos artigos 200 e 487, III, "b", do Código de Processo Civil.

PARTE 2 - OBRIGAÇÕES

O Município de Monte Santo de Minas arcará com o pagamento do valor de R\$ 220.604,70 (duzentos e vinte e sete mil, seiscentos e quatro reais e setenta centavos) no total, a ser pago no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da promulgação do respectivo projeto de lei, o ato da assinatura do presente instrumento.

O valor acima mencionado deverá ser creditado integralmente na conta corrente indicada pelo Procurador da Autora, qual seja, Conta Corrente nº 35.848-7, Agência nº 3172 do Banco Cooperativo do Brasil SICOOB – Código nº 756, tendo como titular a SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 24.899.395/0001-74.

Cada parte será responsável pelo pagamento dos honorários advocatícios e/ou sucumbências de seus procuradores.

Fica convencionado entre as partes de que ocorrendo o inadimplemento do pagamento do presente acordo no prazo estipulado, será o saldo devedor apurado devidamente acrescido de cláusula penal de 10% (dez por cento) do valor *originário* da dívida, além dos juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IGP-M até a data do efetivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

pagamento. Configurado o inadimplemento, fica facultado ao Autor o prosseguimento da Ação Judicial, através de cumprimento de sentença.

PARTE 3 - CONDIÇÕES GERAIS

Por força do avençado, o AUTOR nada mais poderá reclamar, em relação ao objeto da presente demanda, em juízo ou fora dele, sob qualquer fundamento e alegação, reconhecendo e confessando, em caráter irrevogável e irretratável, que não têm mais quaisquer direito e/ou valores a receber de qualquer natureza, mencionados/postulados nesta ação.

PARTE 4 - REQUERIMENTOS

Ante o exposto, por expressar a conformação da vontade das partes através desta Petição-conjunta, requerem digne-se Vossa Excelência HOMOLOGAR o acordo ora firmado, extinguindo o presente procedimento com resolução de mérito, com fulcro no artigo 487, inciso II, alínea "b", e artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil.

Requer ainda, que seja mantido o deferimento dos benefícios da gratuidade judiciária à parte Autora.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS

CNPJ/MF nº 18.241.372/0001-75

p.p. Dr. Limírio Abrão de Mello
OAB/MG nº 77.241

pp. Dr. Rhuan Carlos Caiéiro
OAB/MG nº 184.980

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

CNPJ/MF nº 24.899.395/0001-74

p.p. Dr. Marcos César de Carvalho
OAB/MG nº 93.821